

## PROJETO DE LEI CM N° XXX/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros ou equipamentos equivalentes para acesso gratuito à água potável em áreas de uso coletivo de empreendimentos de grande circulação no Município de Santo André.

### **A Câmara Municipal de Santo André decreta:**

**Art. 1º** Os empreendimentos de grande circulação, tais como shopping centers, galerias comerciais e centros comerciais com acesso público, deverão disponibilizar, em suas áreas comuns, bebedouros ou equipamentos equivalentes que permitam o acesso gratuito à água potável, para uso dos frequentadores.

**Art. 2º** Os bebedouros ou equipamentos equivalentes deverão:

- I – Estar localizados em áreas comuns e de fácil acesso;
- II – Possuir condições adequadas de higiene;
- III – Permitir o abastecimento de recipientes próprios dos usuários.

**Art. 3º** A disponibilização de bebedouros ou equipamentos equivalentes constitui requisito mínimo para o adequado funcionamento dos espaços de uso coletivo destinados à circulação de público.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeita o responsável às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, especialmente no âmbito das normas de posturas e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de aplicação das penalidades, inclusive quanto à sua gradação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 30 de Março 2026.

**DENIS GAMBA**

**Vereador**



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem por objetivo assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar aos cidadãos que frequentam espaços de grande circulação no Município de Santo André, por meio da disponibilização de acesso gratuito à água potável em áreas comuns desses empreendimentos.

A medida surge a partir de demanda concreta da população, formalmente encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual se constatou a ausência de pontos de acesso à água potável em shopping center localizado no Município, obrigando consumidores, inclusive famílias com crianças, a adquirirem água para suprir necessidade básica, mesmo em ambientes de permanência prolongada e grande fluxo de pessoas.

No âmbito do referido procedimento, foi reconhecida a inexistência de legislação municipal específica que trate da matéria, tendo o próprio Ministério Público sugerido a análise, por esta Casa Legislativa, da necessidade de edição de norma voltada à proteção dos consumidores e frequentadores desses espaços, evidenciando a lacuna normativa atualmente existente.

Importa destacar que a presente proposição não tem por finalidade intervir na atividade econômica dos empreendimentos ou impor obrigações relacionadas à comercialização de produtos, como ocorre em legislações que foram objeto de questionamento judicial em outros entes federativos. Ao contrário, o que se busca é estabelecer requisito mínimo relacionado às condições de uso de espaços coletivos de grande circulação, matéria inserida no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, especialmente no que se refere à ordenação urbana, saúde pública e proteção do consumidor.

A disponibilização de água potável em locais de grande circulação configura medida básica de saúde e dignidade, sendo amplamente reconhecida em outros contextos de uso coletivo, como equipamentos públicos, eventos e espaços institucionais. Não há justificativa razoável para que ambientes privados de acesso público, que concentram elevado número de pessoas diariamente, não observem padrão mínimo equivalente.

Além disso, a proposta contribui para a promoção de práticas sustentáveis, ao estimular o uso de recipientes próprios e reduzir o consumo de embalagens



plásticas descartáveis, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de responsabilidade ambiental.

Ressalte-se, por fim, que a proposição foi estruturada de forma a respeitar a repartição de competências entre os Poderes, limitando-se a estabelecer a obrigação e a prever as consequências pelo seu descumprimento, deixando ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais e sancionatórios, quando necessário, o que reforça sua juridicidade e viabilidade.

Diante do exposto, a presente iniciativa visa suprir lacuna normativa identificada, garantindo aos cidadãos do Município de Santo André acesso a um recurso essencial à vida em espaços de grande circulação, promovendo saúde, dignidade e respeito ao consumidor.

